

**ÍNDICE**

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E
FONTE DE RECURSOS	
CAPÍTULO II	DO TÍTULO PATRIMONIAL
CAPÍTULO III	DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO IV	DOS FREQUENTADORES TEMPORÁRIOS
CAPÍTULO V	DOS DEPENDENTES
CAPÍTULO VI	DOS DIREITOS DOS SÓCIOS
CAPÍTULO VII	DOS DEVERES DOS SÓCIOS
CAPÍTULO VIII	DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES
CAPÍTULO IX	DAS PENALIDADES
CAPÍTULO X	DOS PODERES SOCIAIS
CAPÍTULO XI	DA ASSEMBLEIA GERAL
CAPÍTULO XII	DO CONSELHO DELIBERATIVO
CAPÍTULO XIII	DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO XIV	DA DIRETORIA
CAPÍTULO XV	DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO XVI	DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE
SOCIAL	
CAPÍTULO XVII	DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Estatuto do JARAGUÁ COUNTRY CLUB, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 27 de dezembro de 2021, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte – MG.

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FONTE DE RECURSOS**

**Art. 1º-** O JARAGUÁ COUNTRY CLUB, também designado CLUBE JARAGUÁ, fundado em 1º de setembro de 1961, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede social e administrativa e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Amável Costa, nº 8, bairro Jaraguá, e reger-se-á pelas leis do país e pelo presente Estatuto Social.

**§ 1º-** Os termos “CLUBE”, “CLUBE JARAGUÁ” e a denominação “JARAGUÁ COUNTRY CLUB”, se equivalem neste estatuto.

**§ 2º-** O CLUBE JARAGUÁ é constituído como associação civil sem fins lucrativos, nos termos da lei, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

**§ 3º-** O CLUBE JARAGUÁ caracteriza-se também como Entidade de Prática Desportiva (EPD), na forma da lei, podendo se filiar às federações e confederações esportivas.

**Art. 2º-** O CLUBE JARAGUÁ TEM COMO OBJETIVOS:

- I)** Proporcionar lazer aos associados, promovendo atividades de caráter recreativo, social, desportivo, cívico, cultural e educacional;
- II)** Difundir e incentivar a prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais, de modo profissional, não profissional e fomento ao esporte olímpico e amador entre os associados;
- III)** A formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas, profissional e de criação nacional;
- IV)** Suplementarmente aos seus objetivos principais, o desenvolvimento de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, academia de ginástica, de dança e de fisioterapia, feira de artesanato, exclusivamente para atendimento de seus associados, dependentes e funcionários, seja por autogestão ou por concessão a terceiros, nos termos deste Estatuto;
- V)** A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- VI)** A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**§ 1º-** No desenvolvimento de suas atividades, o CLUBE JARAGUÁ observará os princípios análogos aos da Administração Pública e, especialmente, da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia, responsabilidade social e gestão democrática, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou ideologia política, destinado a

## Estatuto do Jaraguá Country Club

---

---

assegurar também o reconhecimento da participação social como direito do associado.

**§ 2º-** O CLUBE JARAGUÁ não tomará parte em manifestações de caráter político-partidária, racial, de classe e gênero, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

**§ 3º-** O CLUBE JARAGUÁ se dedica às suas atividades podendo ser utilizados todos os meios adequados e permitidos em lei para consecução das finalidades e dos objetivos estatutários, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de:

**a)** execução direta de projetos, programas ou planos de ações, podendo firmar parcerias por meio de termo de colaboração ou de fomento, conforme legislação das Organizações da Sociedade Civil, ou outros instrumentos jurídicos;

**b)** doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**§ 4º-** A fim de cumprir suas finalidades, o CLUBE JARAGUÁ poderá desenvolver ações fora de suas unidades próprias e se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por esta disposição estatutária e seus regimentos.

**Art. 3º-** Constituem fontes de recursos para manutenção da Associação:

- a)** Taxa de condomínio e outras contribuições estatutariamente constituídas;
- b)** Taxa de serviços e eventos sociais e esportivos do Clube;
- c)** Taxa de transferência de propriedade de cotas;
- d)** Venda direta de cota patrimonial pelo Clube;
- e)** Receita com venda de convites;
- f)** Cessão de direitos para utilização da marca do Clube e de espaços para publicidade;
- g)** Aluguéis e concessões;
- h)** Doações;
- i)** Festas e Promoções;
- j)** Patrocínios de suas Atividades e Eventos;
- k)** Verbas públicas e privadas de incentivo ao esporte;
- l)** Outras receitas, como subvenções e repasses oriundos de legislações específicas, inclusive as resultantes das atividades comerciais desenvolvidas em sua dependência.

**Parágrafo Único-** O CLUBE JARAGUÁ não distribui entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo os aplicar integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo de reserva.

---

---

**Art. 4º-** O CLUBE JARAGUÁ terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o funcionamento da gestão social, cultural e esportiva; a gestão administrativa e financeira será disciplinada por Ordens Executivas, na forma de Instrução Normativa, emitidas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - O CLUBE JARAGUÁ terá um sistema de gestão que contemplará de forma integrada os seus processos a permitir o controle em tempo real dos Sócios, Escolas, Serviços, Receitas, Despesas, Aquisição, Manutenção, Contratos, Eventos, Esportes, Lazer, Recursos Humanos, Contabilidade, Projetos Especiais Incentivados, Prestação de Contas, Gestão Orçamentária e Acompanhamento do Plano Diretor de Investimentos.

**Art. 5º-** O CLUBE JARAGUÁ poderá participar de outras associações, desmembrar-se em unidades, neste ou em outro município, com anuência dos conselhos Fiscal e Deliberativo e aprovação em Assembleia Geral com, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados, mantidas sua personalidade jurídica e finalidade social, atendendo à legislação vigente, caso em que serão assegurados aos sócios os direitos e mantidas as obrigações previstas neste Estatuto.

### **CAPÍTULO II DO TÍTULO PATRIMONIAL**

**Art. 6º-** Os Títulos Patrimoniais, também denominados “cotas”, são nominativos, individuais, indivisíveis e transferíveis por ato *inter vivos* ou *causa mortis* com número limitado a 5.000 (cinco mil) títulos, e são emitidos mediante aprovação do Conselho Deliberativo, com as assinaturas do Presidente da Diretoria Executiva, pelo Primeiro Diretor de Gestão Social e pelo Primeiro Diretor Financeiro.

**§1º-** O Título Patrimonial responde pelas obrigações contraídas pelo sócio e seus dependentes com o Clube, não podendo ser transferido enquanto houver qualquer débito para com o Clube.

**§2º-** A negociação dos Títulos de Propriedade remanescentes é de responsabilidade da Diretoria Executiva que fixará o valor e as condições de pagamentos, com a anuência do Conselho Deliberativo.

**§3º-** É vedado o registro de mais de 1 (um) Título Patrimonial por sócio.

**§4º-** É vedado o registro de Título Patrimonial por Pessoa Jurídica.

**§5º-** A simples aquisição do Título não confere ao adquirente o direito de pertencer ao Quadro Social, condição que só poderá ser alcançada uma vez atendidas às formalidades descritas neste Estatuto, além de estar com todas as mensalidades em dia.

**§6º-** Os filhos de sócios proprietários terão um desconto de valor igual à taxa de transferência vigente prevista neste Estatuto para a aquisição de seu Título Patrimonial pela primeira vez.

**§7º-** No caso de transferência da titularidade da cota entre cônjuges, ou outra união reconhecida em lei, será considerada para fins de tempo de associação de ambos, a data mais recente de admissão ao Clube.

**Art. 7º-** A Transferência de Título Patrimonial entre terceiros será fato gerador de cobrança de taxa de transferência, cujo valor será o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor definido neste Estatuto, podendo, a critério da Diretoria Executiva, ser parcelada em até 10 (dez) mensalidades a serem debitadas juntamente com a taxa de condomínio.

**§1º-** Optando o adquirente de cota de terceiro pelo pagamento à vista da taxa de transferência, ser-lhe-á concedido o desconto de 10% (dez por cento);

**§2º-** Estão isentas dessa taxa as transferências diretas de titularidade decorrentes de:

- I) Partilha ou adjudicação judicial;
- II) Transferência entre ascendentes e descendentes;
- III) Transferência entre irmãos;
- IV) Transferência entre cônjuges;
- V) A primeira transferência para aquisição de título por dependente de sócio titular, devidamente inscrito na cota.

**Art. 8º-** O CLUBE JARAGUÁ manterá atualizado o "Livro de Registro de Transferências de Títulos Patrimoniais" para obrigatoria inscrição dos respectivos nomes, referentes às transferências que ocorrerem e outras anotações.

### **CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 9º-** O Quadro Social do CLUBE JARAGUÁ é constituído por associados, sem distinção de cor, gênero, raça, nacionalidade, religião ou opção política e será composto pelas seguintes categorias de sócios:

- I) Sócios Proprietários;
- II) Sócios Beneméritos;
- III) Sócios Honorários;
- IV) Sócios Remidos.

**§1º-** Sócios Proprietários são aqueles que, havendo adquirido Título Patrimonial, tenham sua proposta de associação aprovada pela Diretoria Executiva.

**a)** O sócio proprietário em processo de execução que der em penhora, garantia ou tiver penhorado o seu título, tem o dever de informar ao juiz ou ao seu credor que sobre o referido título recai a responsabilidade de pagamento mensal da taxa de condomínio, devendo o Clube ser notificado sobre qualquer gravame, sendo que a taxa de condomínio deve ser paga pelo sócio executado ou garantida pelo juízo, através de pagamento diretamente ao Clube por meio de boleto ou transferência bancária. Cientificado por qualquer meio, da existência de processo em que a cota foi

## Estatuto do Jaraguá Country Club

---

---

dada como penhora ou garantia, o Clube poderá intervir como terceiro interessado, informando ao juízo sobre as taxas e contribuições obrigatórias ao titular ou terceiro adquirente.

**b)** O sócio casado ou em união estável regular, ao aderir às normas do Clube, por ocasião de seu ingresso, ou pelo advento do presente Estatuto, concorda e autoriza ao Clube que o seu título de propriedade, em caso de seu falecimento, seja transferido definitivamente ao seu cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente, podendo este optar por dispor da cota em venda ou cessão, inclusive para seus dependentes de maioridade civil e em condições financeiras de arcar com os compromissos.

**c)** No caso de abertura de inventário, o inventariante se compromete a informar em juízo ou em cartório sobre tal condição e deverá indicar ao Clube, para qual herdeiro ou meeiro deverá ser transferida a cota que, por sua vez, não poderá ficar em situação de inadimplência, conforme previsão neste Estatuto, sob pena de perda da cota em favor do Clube. Deverá, ainda, informar aos demais herdeiros que não é permitido condomínio de propriedade de cota, devendo ser escolhido e nomeado um único adquirente.

**§2º-** Sócios Beneméritos são aqueles que, associados ou não, por relevantes serviços prestados ao Clube, venham merecer essa distinção por proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Deliberativo. Essa distinção é pessoal e intransferível, extensiva, exclusivamente, ao cônjuge ou companheiro(a).

**§3º-** Sócios Honorários são aqueles que, embora estranhos ao Quadro Social do CLUBE JARAGUÁ, venham merecer essa distinção por proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Deliberativo. Essa distinção é pessoal e intransferível, extensiva, exclusivamente, ao cônjuge ou companheiro(a).

**§4º-** Sócios Remidos são aqueles que já tenham adquirido essa condição, completando e acumulando 75 (setenta e cinco) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de pagamento da taxa mensal de condomínio. Os proprietários adquirentes da cota anterior a 2015 terão resguardados seu direito de se tornarem remidos quando completarem 70 (setenta) anos de idade e pago a taxa mensal de condomínio por 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos.

**a)** Para exercer o direito à remissão é necessário que o Sócio transfira sua cota de sócio proprietário ao CLUBE JARAGUÁ ou a terceiros, quando receberá, então, o título de Sócio Remido, bem como sua carteira de identificação para acesso ao Clube;

**b)** A remissão é pessoal e intransferível e atribuída em caráter vitalício somente para o titular e seu cônjuge, ou outra união reconhecida em lei, devidamente informada no requerimento da remissão, não extensivo aos herdeiros nem a novas uniões posteriores. No caso de novas uniões posteriores, o Sócio Remido poderá ter dependentes de acordo com as condições estabelecidas neste Estatuto.

**c)** Os Sócios Remidos gozarão de todos os direitos dos Sócios Proprietários.

---

---

**d)** No caso de o sócio remido, viúvo ou separado, ter contraído novo matrimônio ou outra união prevista em lei, o novo parceiro só gozará da legalidade de sócio dependente em vida do sócio remido, pois, no caso de falecimento deste, a remissão cessará. Nesse caso, o novo parceiro viúvo e possíveis dependentes terão um prazo de 6 (seis) meses para continuarem associados ao Clube e, caso queiram, adquirirem nova cota, gozando do desconto previsto neste Estatuto.

**Art. 10**– Somente poderá ser admitido no quadro social do CLUBE JARAGUÁ a pessoa que, cumulativamente:

- I)** Comprovar a aquisição do título patrimonial de Sócio Proprietário;
- II)** Tiver a proposta abonada por dois Sócios Proprietários;
- III)** Não exercer atividade ilícita, devidamente declarada sob as penas da lei, nem ter sido condenado por ilícito penal contra a pessoa, contra a família, contra os costumes, contra o patrimônio, contra a saúde pública, contra a incolumidade pública, contra a fé e contra a paz pública, condição a ser comprovada por certidão de antecedentes criminais;
- IV)** Não ter sido eliminado do quadro social do Clube por ter incorrido em falta grave, exceto se for reabilitado pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo;
- V)** Ter sua proposta submetida por 10 (dez) dias à apreciação dos Sócios do CLUBE JARAGUÁ, que poderão apresentar veto fundamentado contra a sua admissão;
- VI)** Ter sido aprovado em sindicância efetuada pela Comissão de Avaliação e pela Diretoria Executiva, respectivamente.

**§ 1º**- Apurada a falsidade de qualquer informação constante da proposta, a filiação do candidato será considerada nula de pleno direito e as importâncias eventualmente pagas ao CLUBE JARAGUÁ serão devolvidas sem juros ou correção;

**§ 2º**- Para a admissão de dependentes com idade a partir de 18 (dezoito) anos, serão obrigatórios os mesmos procedimentos individualizados constantes deste artigo, exceto em relação aos incisos I e II;

**§ 3º**- É vedada a aquisição de cota por menor de 18 anos, exceto quando cessada a incapacidade civil, nos termos previstos em lei e no Código Civil.

**§ 4º**- O proponente e seus dependentes admitidos como sócios, ao requererem sua filiação, declaram e assumem o compromisso de respeitar integralmente as Normas Estatutárias e Regimentais, responsabilizando-se, ainda, pela observância dos cuidados necessários à prática de esportes ou atividades físicas, nas dependências do CLUBE JARAGUÁ, especialmente quanto à eventuais restrições médicas. Declaram, também, estar cientes de que o CLUBE JARAGUÁ somente mantém meios e instalações para atendimento em procedimentos básicos de enfermagem.

**Art. 11**- Os candidatos cujas propostas forem recusadas somente poderão pleitear o reexame de admissão após o transcurso de 01 (um) ano da data da comunicação da recusa.

§ 1º- Decorrido o prazo previsto no *caput*, sendo recusada uma segunda proposta, estará vetada qualquer nova solicitação do candidato, no prazo inferior a 5 (cinco) anos.

§ 2º- O candidato que tiver sua proposta de admissão recusada, terá impedido seu ingresso nas dependências do Clube, inclusive como dependente ou convidado.

**Art. 12-** Os Sócios que se desligarem espontaneamente do CLUBE JARAGUÁ e pretenderem, em qualquer tempo, seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor, previsto neste Estatuto.

### **CAPÍTULO IV DOS FREQUENTADORES TEMPORÁRIOS**

**Art. 13-** Mediante condições aqui definidas, poderá ser admitido como Frequentador Temporário, por um período máximo de 12 (doze) meses, aquele que, comprovadamente, satisfizer os seguintes quesitos:

- a) Atender às exigências contidas neste Estatuto;
- b) Não ser domiciliado na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, nela residindo em decorrência de atividade funcional;
- c) Pagar mensal e antecipadamente uma taxa de manutenção de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da contribuição do Sócio Proprietário, com vencimento no dia 1º de cada mês, podendo seu pagamento ser efetuado até o dia 15.

§ 1º- Os direitos do Frequentador Temporário são unicamente os de frequentar o clube para prática esportiva e de lazer.

§ 2º- Os deveres do Frequentador Temporário são os constantes neste Estatuto aplicáveis aos sócios.

§ 3º- O atraso no pagamento de duas contribuições consecutivas implicará na suspensão automática do direito de frequentar o CLUBE JARAGUÁ.

**Art. 14-** O atleta, legalmente assim considerado, que frequentar o clube com o intuito de treinamento e representação esportiva do Clube em eventos oficiais será considerado frequentador temporário, com direito de entrada para treinamento e obrigação de atender às exigências contidas neste Estatuto e regimentos internos, além de poder ser chamado para representar a categoria e a participar de reuniões de Diretoria Executiva nos assuntos esportivos e de recursos incentivados que digam respeito aos mesmos.

**Art. 15-** Consideram-se dependentes do Frequentador Temporário, sem taxa de manutenção, os que se enquadrarem nas condições de dependente previstos neste Estatuto.



**CAPÍTULO V  
DOS DEPENDENTES**

**Art. 16-** Consideram-se dependentes dos Sócios Proprietários, Remidos e Beneméritos, com isenção de taxa de manutenção:

- I) O cônjuge ou companheiro(a) estável, devidamente comprovado nessa segunda situação, mediante declaração conjunta por instrumento público de que vivem nessa condição;
- II) Filho(a) solteiro(a) menor de 21 (vinte e um) anos, ou com até 26 (vinte e seis) anos somente se estudante universitário e comprovada devidamente essa condição a cada seis meses;
- III) Enteado ou tutelado, enquanto solteiro, obedecidos ainda os limites de idade e as condições previstas no inciso II deste artigo e desde que sócio ou o seu cônjuge seja o tutor, no caso do tutelado;
- IV) O curatelado do sócio ou seu cônjuge e os filhos do sócio com necessidades especiais, devidamente comprovadas e que dependam economicamente do titular e de auxílio e cuidados de um responsável;
- V) Irmãos solteiros de ambos os sexos do Sócio Proprietário solteiro e sem filhos, conforme condições previstas no inciso II deste artigo.

§ 1º- Poderá ser incluído na cota principal, pelo período máximo e ininterrupto de 60 (sessenta) meses, o DEPENDENTE ESPECIAL - antigo sócio contribuinte, assim compreendido, o filho ou equivalente, casado, seu cônjuge e seus descendentes, observados as taxas e os limites atribuídos aos demais dependentes previstos neste Estatuto, mediante o pagamento mensal da taxa equivalente a 100% (cem por cento) do condomínio atribuído ao sócio proprietário.

§ 2º- O DEPENDENTE ESPECIAL não poderá ficar inadimplente por mais de 3 (três) meses, hipótese em que será cancelada a sua filiação e de seus dependentes, ficando impedido de nova filiação nessa categoria, sendo que todos os débitos desse período contraídos pelo mesmo serão lançados na cota do Sócio Proprietário, como responsável direto pela inclusão.

**Art. 17-** São direitos dos dependentes frequentar o Clube Jaraguá e utilizar suas dependências para a prática de esporte, lazer e atividades sociais, nos limites previstos neste estatuto.

**Art. 18-** Os dependentes, filhos, enteados, ou tutelados de ambos os sexos, solteiros, somente poderão permanecer em tal condição mediante o pagamento mensal de um valor proporcional à taxa de manutenção dos sócios proprietários, cujo percentual será:

§ 1º- A partir de 21 (vinte e um) até 29 (vinte e nove) anos, 10% (dez por cento) da taxa de manutenção dos sócios proprietários, exceto universitário até 26 anos;

§ 2º- A partir de 30 (trinta) anos, 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de manutenção dos sócios proprietários;

**§ 3º-** Irmãos solteiros, de ambos os sexos, dependentes de sócio proprietário solteiro e sem filhos, poderão permanecer nesta condição mediante o pagamento individual, mensal e antecipado de um valor idêntico ao estipulado para os filhos dependentes de proprietários.

**§ 4º-** Os dependentes portadores de deficiências e/ou necessidades especiais, assim reconhecidos pelo INSS ou pelo Regime de Previdência a que estejam vinculados, e os interditados por sentença judicial, ficam isentos do pagamento da mensalidade.

**Art. 19-** Aos pais, sogros, avós e irmãos solteiros idosos, de sócio proprietário, poderá ser concedida a condição de Dependentes, mediante o pagamento individual e mensal de um valor proporcional à taxa de manutenção dos sócios proprietários, cujo percentual será:

**§ 1º-** Até 60 (sessenta) anos, 40% (quarenta por cento) da taxa de manutenção dos sócios proprietários;

**§ 2º-** A partir de 60 (sessenta) anos, 30% (trinta por cento) da taxa de manutenção dos sócios proprietários;

**§ 3º-** A partir de 65 (sessenta e cinco) anos, 20% (vinte por cento) da taxa de manutenção dos sócios proprietários;

**§ 4º-** A partir de 70 (setenta) anos, 10% (dez por cento) da taxa de manutenção dos sócios proprietários;

**§ 5º-** A partir de 75 (setenta e cinco) anos, isento.

**Art. 20-** Serão considerados dependentes dos Sócios Proprietários, Remidos e Beneméritos as pessoas não enquadradas em nenhuma das normas estatutárias, mas que provarem essa condição mediante procedimento judicial ou previsão legal.

**Art. 21-** Aos netos solteiros de Sócios Proprietários, Beneméritos e Remidos, poderá ser concedida a condição de dependentes, da seguinte forma:

**§ 1º-** Até 12 (doze) anos, ISENTOS da taxa de manutenção.

**§ 2º-** A partir de 12 (doze) anos até 21 (vinte e um) anos, ou até 26 (vinte e seis) anos se universitários, mediante o pagamento mensal de 15% (quinze por cento) da taxa de manutenção dos sócios proprietários.

**§ 3º-** Os netos curatelados ou portadores de deficiência e/ou necessidades especiais, assim reconhecidos pelo INSS ou pelo Regime de Previdência a que estejam vinculados, e os interditados por sentença judicial ficam isentos do pagamento da mensalidade.

**CAPÍTULO VI  
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**

**Art. 22-** São direitos do Sócio Proprietário e do Sócio Remido, ressalvadas as restrições deste Estatuto:

- I)** Comparecer, tomar parte e votar nas deliberações da Assembleia Geral, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de sua filiação;
- II)** Ser votado para qualquer cargo eletivo, respeitando as demais normas deste estatuto, desde que tenha 3 (três) anos ou mais de filiação;
- III)** Requerer a convocação da Assembleia Geral em petição fundamentada e assinada, por no mínimo 10% (dez por cento) dos Sócios Proprietários e Remidos, em dia com as suas obrigações estatutárias e regulamentares, protocolando junto ao Conselho Deliberativo;
- IV)** Frequentar as dependências do CLUBE JARAGUÁ em seu horário normal de funcionamento, salvo quando estas estiverem requisitadas por autoridade pública ou alugadas a terceiros;
- V)** Participar das promoções sociais, culturais e esportivas;
- VI)** Representar por escrito à Diretoria Executiva, ou ao presidente do Conselho Deliberativo, contra qualquer ato que considere lesivo aos direitos de associado ou que infrinjam o Estatuto e Regimentos, cabendo à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo se manifestarem em resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da representação;
- VII)** Recorrer ao Conselho Deliberativo no prazo de até 5 (cinco) dias corridos das penalidades que lhe forem aplicadas;
- VIII)** Em caso de exclusão, o sócio poderá recorrer à Assembleia Geral, cumprindo os requisitos mínimos para sua convocação;
- IX)** Usar, pessoalmente, flâmulas e distintivos do CLUBE JARAGUÁ;
- X)** Requerer a inclusão de dependentes, conforme normas estatutárias;
- XI)** Ter acesso irrestrito às informações econômico-financeiras através dos balancetes mensais, demonstrações comparativas de despesas e receitas mensais e balanços patrimoniais, bem como aos documentos e informações relativos à prestação de contas, dados econômicos e financeiros, contratos, parcerias com patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão administrativa do CLUBE JARAGUÁ;
- XII)** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas por Lei ou neste Estatuto.

**§ 1º-** A solicitação de documentos e informações do Clube deverá ser feita por escrito, contendo a identificação de nome e cota do solicitante, e protocolada na secretaria do clube indicando o órgão responsável, que deverá atender dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da solicitação.

**§ 2º-** Do indeferimento ou omissão por parte da Diretoria Executiva e seus membros aos requerimentos feitos por proprietário, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Deliberativo, que deverá julgá-lo na primeira reunião após o registro protocolar do pedido, devendo a decisão ser cumprida imediatamente. O não

atendimento da solicitação dentro do prazo determinado, sujeitará o responsável às penalidades previstas neste estatuto.

**Art. 23-** Os Sócios Beneméritos gozarão dos mesmos direitos dos Sócios Proprietários, à exceção dos cargos eletivos e votos em assembleias.

### **CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS SÓCIOS**

**Art. 24–** São deveres de todos os sócios, sem prejuízo de outros previstos neste estatuto e no regimento interno:

**I)** Cumprir e fazer respeitar as normas do Estatuto Social, do Regimento Interno, Regulamentos e Resoluções dos Poderes Constituídos do Clube;

**II)** Pagar a taxa mensal de condomínio ao CLUBE JARAGUÁ, proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, assim como as demais taxas extras, taxas de utilização e contribuições aprovadas, excetuando-se os casos previstos neste estatuto:

**a)** A taxa de condomínio é devida a partir do dia 1º de cada mês, podendo seu pagamento ser efetivado até o dia 15 do próprio mês, ficando impedido de exercer os direitos de Sócio ou Dependente, os que estiverem em débito;

**b)** A Diretoria Executiva poderá conceder desconto especial, correspondente a até uma mensalidade, ao Sócio que pagar, de 01 a 15 de janeiro do ano em exercício, de uma só vez e antecipadamente a anuidade da taxa de condomínio;

**c)** A falta de pagamento da mensalidade da taxa de condomínio por 6 (seis) meses ou mais, constitui ato de inegável gravidade que coloca em risco a sobrevivência do CLUBE, configurando justa causa para a exclusão do sócio, com a consequente perda do Título Patrimonial, após notificação específica e instauração de procedimento de exclusão pela Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, negociar e parcelar o débito, dentro dos limites do prazo de sua gestão;

**d)** O Sócio Proprietário que atrasar o pagamento de sua contribuição ficará sujeito à multa, juros e atualização monetária e o Título Patrimonial responderá de forma integral pelo pagamento da dívida, caso o atraso seja superior a 06 (seis) meses, podendo ser perdido em favor do clube. Ressalva-se à Diretoria Executiva o direito de negociar o débito, optar pela retomada do título, ou pela execução, podendo esta cota ser ofertada e vendida publicamente pelo maior preço alcançado em hasta pública, independentemente de seu valor estatutário, sem prejuízo da taxa de transferência prevista neste estatuto.

**III)** Pagar as despesas de sua responsabilidade e de seus dependentes, assumidas e contratadas por serviços e cursos usufruídos nos vários departamentos do CLUBE JARAGUÁ, inclusive taxas específicas determinadas pelo Regimento Interno;

**IV)** Zelar pela conservação do patrimônio moral e material do CLUBE JARAGUÁ, indenizando-o na hipótese de lhe ocasionar qualquer dano, estendendo esta responsabilidade aos atos de seus dependentes e convidados, sempre após a manifestação por escrito da Diretoria Executiva;

- V)** Comunicar por escrito à Direção do Clube, mudança de residência e estado civil, inclusive de seus dependentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fato gerador. A falta da comunicação prevista neste inciso, constitui falta grave passível de punição prevista neste estatuto, a ser aplicado pela Diretoria Executiva;
- VI)** Identificar-se, obrigatoriamente, com a apresentação de sua carteira social e/ou pelo sistema biométrico, ou ainda qualquer outro que venha a ser implantado, quando de seu ingresso no CLUBE JARAGUÁ e sempre que for solicitado;
- VII)** Efetuar seu cadastro e de seus dependentes de qualquer idade;
- VIII)** Participar, juntamente com seus dependentes, do recadastramento periódico sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, sob pena de ter sua condição de sócio suspensa até a regularização devida, sem prejuízo das penalidades previstas neste Estatuto.

### **CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 25**– As condutas danosas, contrárias aos objetivos sociais do CLUBE JARAGUÁ, e/ou ao Estatuto e Regimentos, constituem infrações disciplinares que serão classificadas como:

- I)** Infrações Leves, sujeitas à advertência ou suspensão de até 30 dias;
- II)** Infrações Médias, sujeitas à suspensão de 31 a 90 dias;
- III)** Infrações Graves, sujeitas à suspensão 91 a 180 dias;
- IV)** Infrações Gravíssimas, sujeitas à exclusão do quadro societário.

**§1º**- Os detalhamentos das infrações se encontram discriminados no Regimento Interno.

**§2º**- Quando da imposição de uma penalidade, deverá o órgão que a aplicar, indicar a classificação da infração.

### **CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES**

**Art. 26**- Os sócios, dependentes e frequentadores temporários que infringirem as disposições deste Estatuto e/ou do Regimento Interno do CLUBE JARAGUÁ estarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pelo Presidente em exercício do CLUBE JARAGUÁ, após decisão da Diretoria Executiva:

- I)** Advertência por escrito;
- II)** Suspensão preventiva;
- III)** Suspensão após julgamento;
- IV)** Exclusão do quadro social;
- V)** Destituição quando frequentador temporário;
- VI)** Proibição de ingresso no CLUBE JARAGUÁ, em caso de convidado.

**§1º**- A advertência por escrito deverá ser encaminhada ao sócio, com cópia para o infrator caso seja dependente, pelos meios eletrônicos, em endereço de e-mail cadastrado no clube, e arquivado o comprovante de envio junto ao seu prontuário.

**§2º-** A suspensão preventiva, por até 45 (quarenta e cinco) dias, será aplicada imediatamente pelo Presidente em exercício após a ocorrência da infração com comunicação oficial ao Associado, determinando o impedimento de seu ingresso às dependências do CLUBE JARAGUÁ:

**a)** Caso a punição preventiva seja por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para enviar e solicitar apuração da ocorrência pela Comissão de Ética e Disciplina;

**b)** Após a comunicação oficial da Diretoria Executiva, a Comissão de Ética e Disciplina terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para emitir parecer.

**§3º-** Após apreciação e julgamento do processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da suspensão preventiva, a Comissão de Ética e Disciplina indicará através de parecer qual a classificação atribuí à infração.

**§4º-** Poderá ser classificada, com sua conseqüente punição, infração grave:

- I)** Por reincidência em infração já punida anteriormente;
- II)** Por uso ou porte de drogas ilícitas nas dependências do CLUBE JARAGUÁ;
- III)** Por procedimento indecoroso ou atentatório à moral e aos bons costumes, nas dependências do CLUBE JARAGUÁ e/ou fora dele, quando o representando, ou participando de eventos externos;
- IV)** Por desrespeito, calúnia, injúria, difamação, desacato, ameaça ou agressão a sócios, nos termos previstos em lei penal e civil, dependentes, frequentadores temporários, visitantes ou funcionários do CLUBE JARAGUÁ;
- V)** Por descumprimento às determinações da Diretoria Executiva ou as normas regimentais ou estatutárias.

**§5º-** Poderá ser classificada, com sua conseqüente punição, infração gravíssima:

- I)** For condenado em sentença transitada em julgado por atos que o desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;
- II)** Tiver sido punido, cumulativamente, com penas de suspensão cuja soma dos prazos sejam iguais ou superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não, no período de 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à data da última punição;
- III)** Agredir ou tentar agredir fisicamente associados do CLUBE JARAGUÁ;
- IV)** Por comercialização de drogas ilícitas nas dependências do CLUBE JARAGUÁ;
- V)** Obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do cargo ou função exercida na sociedade ou participação no respectivo processo decisório.

**Art. 27-** Os sócios que estiverem exercendo cargos na Diretoria Executiva ou como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal estarão sujeitos às mesmas penalidades e condições deste Estatuto, entretanto, serão julgados e punidos pelo Conselho Deliberativo, após parecer da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo e as punições serão aplicadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo

## Estatuto do Jaraguá Country Club

---

---

em exercício, após votação do plenário, seguindo as normas e penalidades deste Estatuto.

**§1º-** A Advertência por escrito ou a suspensão preventiva até 45 (quarenta e cinco) dias, será decidida pelo plenário do Conselho Deliberativo, após a comunicação formal, em sua reunião imediatamente seguinte.

**§2º-** A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo, após apreciação e julgamento do processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da suspensão preventiva, indicará em parecer qual a classificação atribuída à infração.

**§3º-** A análise de processos contra os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, deverá ser feita em sessão com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros. Qualquer punição deverá ter aprovação de maioria simples dos conselheiros presentes.

**Art. 28-** As punições e suspensões aplicadas não isentam o sócio ou dependente do pagamento da Taxa de Condomínio e outras despesas de sua responsabilidade.

**§1º-** O Sócio ou dependente que estiver cumprindo pena de suspensão e burlar a fiscalização ingressando nas dependências do Clube, ainda que como convidado, terá sua punição automaticamente duplicada. A reincidência poderá ser classificada como advertência gravíssima, sujeita à exclusão do Quadro Social.

**§2º-** O Sócio excluído terá seu ingresso vedado nas dependências do Clube, ainda que como convidado.

**§3º-** Em caso de exclusão do sócio proprietário, fica a ele resguardado o direito de vender ou transferir sua cota de acordo com as normas deste Estatuto, no prazo máximo de 6 (seis) meses. Findo este prazo, a cota retornará a posse do CLUBE JARAGUÁ.

**Art. 29-** Nenhuma punição poderá ser aplicada sem a ciência prévia do sócio ou dependente quanto à falta que lhe é atribuída, sendo-lhe facultado o direito pleno de defesa junto à Diretoria Executiva:

**§1º-** A defesa e o recurso interposto terão efeito suspensivo, salvo quando aplicada suspensão preventiva de imediato pela Diretoria Executiva. Esgotado o prazo previsto para julgamento, dar-se-á efeito suspensivo de imediato, independente de apreciação pelo órgão julgador.

**§2º-** Da decisão final da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**§3º-** A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo emitirá parecer que será apresentado ao plenário do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**§4º-** A Diretoria Executiva e o Plenário do Conselho Deliberativo terão o prazo de 30 (trinta) dias para julgamento e apresentação de decisão à defesa e recurso apresentados.

**§5º-** O Associado excluído, após ampla defesa, somente poderá solicitar sua reintegração ao Quadro Social após decorridos 3 (três) anos de sua exclusão. Caso seja aceita sua reintegração ao Quadro Social, todas as anotações sobre punições anteriores serão mantidas na ficha atualizada.

### **CAPÍTULO X DOS PODERES SOCIAIS**

**Art. 30-** São Poderes do CLUBE JARAGUÁ:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO XI DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 31-** A Assembleia Geral é o poder soberano de deliberação do CLUBE JARAGUÁ, constituída pelos Sócios Proprietários e Remidos, em pleno gozo dos seus direitos, descritos neste Estatuto.

**Art. 32-** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente:
  - a) No mês de junho de cada ano, para fins de deliberar sobre a Prestação de Contas, as Demonstrações Contábeis e Relatórios da Diretoria Executiva, examinados pelo Conselho Fiscal e julgados pelo Conselho Deliberativo, relativo ao exercício anterior;
  - b) Trienalmente, para as eleições estatutárias conforme normas deste Estatuto.
- II) Extraordinariamente para deliberar sobre:
  - a) Reforma Estatutária;
  - b) Destituição da Diretoria Executiva e Conselhos;
  - c) Recomposição dos Conselhos;
  - d) Aumento do limite de emissão de Títulos Patrimoniais;
  - e) Dissolução da associação;
  - f) Qualquer assunto relevante que lhe for submetido pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e/ou pelos sócios na forma estatutária.

**§1º-** As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas através de edital anunciado em jornal de grande circulação desta capital, com cópias afixadas nos quadros de avisos dos diversos setores do CLUBE JARAGUÁ e suas mídias sociais, e realizadas no 1º (primeiro) dia útil de uma semana de 05 (cinco) dias úteis, à exceção da Assembleia Geral ordinária para Eleição, conforme descrito no capítulo



das Eleições, observados os prazos regulamentares da convocação e será publicada em jornal de grande circulação nesta capital por três vezes consecutivas, bem como pelos meios eletrônicos e mídias sociais à disposição e de livre acesso do Clube.

**§2º-** Caberá, ainda, à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as providências cabíveis em relação à Diretoria Executiva do CLUBE JARAGUÁ, na hipótese de não haver registro de chapa para as eleições no prazo fixado no edital, bem como recompor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal quando o número de seus membros ficarem reduzidos a 2/3 (dois terços), após convocados os suplentes.

**§3º-** Todos os membros da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas advindos da Diretoria Executiva, dos Conselhos e Comissões, desde que se cumpra as exigências determinadas neste estatuto para obtenção de cópias de documentos oficiais.

**Art. 33-** A Assembleia Geral Ordinária será convocada nos termos regulamentares:

- I) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo por decisão da maioria dos seus membros Titulares presentes, especialmente convocados para tanto, na ausência de convocação pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 34-** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada nos termos regulamentares:

- I) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por decisão da maioria absoluta de seus membros Titulares, convocados especialmente para tanto;
- III) Pelo representante em petição fundamentada e assinada por no mínimo 300 (trezentos) Sócios entre Proprietários e Remidos em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 35-** As Assembleias deverão ser convocadas com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo realizar-se em primeira convocação com presença mínima de 300 (trezentos) sócios em pleno gozo dos seus direitos, ou em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, sempre anotando as presenças em registro próprio.

**§1º-** A Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre destituição de cargos de poder, Reforma Estatutária nos artigos que determinam o número de Sócios Proprietários, normatização da Eleição e determinações, e normatizações de que trata o artigo 1º, inclusive o nome do CLUBE JARAGUÁ e suas cores, deverá ser instalada, em primeira convocação, com presença mínima de 400 (quatrocentos) sócios, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, ou em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 300 (trezentos) sócios, sempre anotando as presenças em registro próprio.

**§2º-** As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, havendo previsão legal, poderão ocorrer no formato virtual ou misto (virtual e presencial), cujas normas e regras serão estipuladas pela comissão organizadora, garantindo aos participantes o

direito à manifestação pelos meios eletrônicos, sua identificação e segurança do voto, que produzirá todos os efeitos legais e mesmo direitos dos participantes presenciais.

**Art. 36-** As Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, ainda, pelo representante dos Sócios responsáveis pela sua convocação em petição fundamentada e assinada por no mínimo 400 (quatrocentos) Sócios Proprietários e Remidos em pleno gozo de seus direitos. Será presidida por um sócio indicado pela maioria dos presentes, que escolherá dois Secretários para compor a Mesa Diretora dos trabalhos, cabendo ao Primeiro Secretário lavrar a ata e assiná-la, juntamente com os demais membros da mesa e participantes da Assembleia que manifestarem o desejo em plenário:

**§1º-** No processo de votação, considerar-se-á como abstenção o voto do Sócio que, tendo assinado o livro de presença, retirar-se no decurso da sessão ou não quiser votar.

**§2º-** É vedado o voto por procuração em qualquer hipótese.

**§3º-** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas pelos seguintes tipos de votação: por aclamação, simbólica, nominal, secreta ou não, de acordo com decisão do plenário, exceto na Assembleia Geral de Eleição, que será sempre por votação secreta, ainda que com uma única chapa concorrente.

**§4º-** É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva, em exercício e a imediatamente anterior, presidir a Assembleia Geral.

**§5º-** O CLUBE JARAGUÁ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**§6º-** As Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo serão públicas e transmitidas eletronicamente pelas mídias sociais do Clube, à exceção das reuniões classificadas como secretas.

### **CAPÍTULO XII DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 37-** O Conselho Deliberativo é o órgão representativo pelo qual se manifestam, coletivamente, os sócios do CLUBE JARAGUÁ, cabendo-lhe competências específicas, exceto as privativas da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único-** Compete ao Conselho Deliberativo cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, instrumento jurídico composto por um conjunto de normas que constitui o suporte legal à estruturação e administração do CLUBE JARAGUÁ, possibilitando agilidade e segurança jurídica aos seus associados e administradores.

**Art. 38-** O Conselho Deliberativo compõe-se de:

## Estatuto do Jaraguá Country Club

---

---

- a) 60 (sessenta) Membros Titulares e 30 (trinta) Membros Suplentes;
- b) Membros Natos.

**§1º-** Membros Titulares e Suplentes são aqueles eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, entre os sócios que se encontrem em pleno gozo de seus direitos e das normas estatutárias, para um mandato de 03 (três) anos.

**§2º-** Membros Natos são os Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes da Diretoria Executiva que receberam à época esse título, cujas contas tenham sido aprovadas.

**§3º-** Somente os Membros Titulares e Natos, desde que não exercendo cargo executivo, têm direito de voz e voto nos debates, discussões e deliberações nas reuniões. Durante as reuniões, será facultado a todos os sócios se manifestarem por escrito ao Conselho Deliberativo, através de um Conselheiro.

**§4º-** Em caso de convocação formalizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal deverá prestar esclarecimentos durante as reuniões ao Conselho Deliberativo.

**§5º-** O Membro Titular do Conselho Deliberativo, exceto o nato, enquanto Diretor na área Executiva, ou em caso de pedido de licença por tempo superior a um ano, será substituído por Suplente.

**§6º-** Perderá o mandato o Membro Titular do Conselho Deliberativo que faltar, ainda que justificadamente, a 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano, período este correspondente ao mandato da Mesa Diretora. O Membro Titular será substituído por um Suplente, salvo se houver solicitado licença temporária prévia. O pedido de licença poderá ser solicitado em Plenário, ou protocolado na Secretaria do CLUBE JARAGUÁ, quando deverá ser comunicado aos Conselheiros, na primeira reunião do Conselho Deliberativo. Em caso de doença grave comprovada, será votado seu retorno pelo conselho.

**§7º-** Ocorrendo vacância de um Conselheiro Eleito, um Suplente, na sequência da relação registrada pela chapa à época da eleição, assumirá as funções de titular. O eventual retorno do titular, dar-se-á no lugar do último suplente que assumiu o mandato.

**Art. 39-** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário:

**§1º-** As convocações para as reuniões serão feitas pelo Secretário, pelos meios eletrônicos e digitais disponíveis, por deliberação de seu Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, constando data, horário, local e pauta da reunião.

**§2º-** As reuniões extraordinárias poderão, ainda, ser convocadas pela maioria dos seus Membros Titulares.

**§3º-** O Conselho Deliberativo poderá manter-se em reunião permanente, por decisão da maioria do Plenário, para ultimar a apreciação de matéria sujeita a seu pronunciamento e pendente de decisão.

**§4º-** As despesas de manutenção e funcionamento do Conselho Deliberativo serão aquelas autorizadas pelo seu Presidente em exercício, já fixadas na proposta orçamentária anual. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá, com anuência do plenário, solicitar verba complementar, apresentando ao Conselho Fiscal o detalhamento das despesas.

**Art. 40-** Compete ao Conselho Deliberativo:

**I)** Reunir-se trienalmente, no mês de dezembro, com a finalidade de diplomar os Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Presidente e Vice-Presidente do CLUBE JARAGUÁ, eleitos para o triênio seguinte, homologando, em ato contínuo, os nomes indicados para compor a nova Diretoria Executiva;

**II)** Eleger anualmente a sua Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, sendo vedada a reeleição do Presidente para o ano imediatamente posterior:

**a)** Para o primeiro ano do triênio, esta eleição deverá acontecer até 10 (dez) dias após a posse do Conselho e será instalada e presidida pelo Conselheiro mais antigo (data de filiação no CLUBE JARAGUÁ). A mesa diretora eleita toma posse imediatamente e tem mandato até o dia 31 de dezembro desse mesmo ano;

**b)** Para o segundo e terceiro ano do triênio, esta eleição deverá acontecer na reunião de novembro do ano anterior e será presidida pelo Presidente em exercício do Conselho Deliberativo. A mesa diretora eleita toma posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte e tem mandato até o dia 31 de dezembro deste mesmo ano;

**c)** Não poderão compor a mesa diretora do Conselho Deliberativo, na gestão vigente e no primeiro ano do mandato seguinte, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, de membros da Diretoria Executiva;

**III)** Eleger entre os seus membros um novo ocupante da Mesa Diretora, em caso de vacância. Este novo eleito completará o mandato do antecessor;

**IV)** Convocar as suas reuniões ordinárias e extraordinárias, pelos meios eletrônicos e digitais disponíveis, pelo Primeiro Secretário, por determinação do Presidente do Conselho, ou pela maioria dos seus membros, oficializada através de requerimento específico, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, constando, em qualquer caso, data, local, horário e a pauta da reunião;

**V)** Analisar e aprovar a taxa de condomínio mensal proposta pela Diretoria Executiva para o exercício do ano seguinte na reunião de agosto;

**VI)** Analisar a Proposta Orçamentária e o Parecer do Conselho Fiscal para julgamento na reunião do mês de novembro. O encaminhamento dos documentos aos conselheiros deverá ser feito pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo até o dia 10 do referido mês, por meio eletrônico;

**VII)** Julgar, anualmente, até o final do mês de maio, em Reunião Ordinária, as Demonstrações Contábeis e Relatório da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior, com o Parecer do Conselho Fiscal, antes da sua apresentação à Assembleia

Geral, expedindo parecer das deliberações. Os Conselheiros deverão receber a cópia do Parecer do Conselho Fiscal, Demonstrações Contábeis e Relatório da Diretoria Executiva até o dia 15 de maio do ano subsequente ao exercício findo, por meio eletrônico;

**VIII)** Apurar a responsabilidade, bem como o procedimento de qualquer membro da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sempre que esta responsabilidade ou procedimento envolvam descrédito ao CLUBE JARAGUÁ e desobediência às normas estatutárias;

**IX)** Julgar recursos impetrados por Associados contra deliberações da Diretoria Executiva e penalidades por ela aplicadas, conforme previsto neste Estatuto;

**X)** Autorizar a Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta dos seus Membros, ouvido o Conselho Fiscal, a:

**a)** Alienar bens imóveis;

**b)** Celebrar contratos de penhor, anticrese e hipoteca; e

**c)** Celebrar contratos de compra e venda ou prestação de serviços, execução de obras, contratos de mútuo, arrendamento mercantil, de valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita mensal imediatamente anterior, apurada com a cobrança da taxa de condomínio.

**XI)** Aplicar sanções contra qualquer Diretor ou Membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que tenha praticado qualquer ato contra os princípios básicos da legalidade, da ética, da moralidade e da probidade administrativa que venham a denegrir a imagem, o bem social e o econômico financeiro do CLUBE JARAGUÁ ou infringir as normas estatutárias, obedecendo as definições deste Estatuto;

**XII)** Conceder título de Sócio Honorário ou Benemérito, após homologação pelo plenário;

**XIII)** Discutir e deliberar, por maioria simples de votos de seus membros presentes, sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes do CLUBE JARAGUÁ, exceto nas votações que exigirem quórum qualificado;

**XIV)** O Conselho Deliberativo, através de seu Presidente, poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva para esclarecimentos em plenário;

**XV)** Criar Comissões Permanentes e Provisórias;

**XVI)** Julgar e deliberar sobre casos de impugnação de eleições, inclusive comunicar a destituição de membros da Diretoria Executiva através de ata fornecida pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim;

**XVII)** Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

**Art. 41-** As Comissões Permanentes e Provisórias funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo e da Diretoria, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica.

**Art. 42-** Em casos especiais, poderão ser criadas Comissões Extraordinárias que se comporão de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, membros da Diretoria Executiva e/ou sócios Proprietários.

**Art. 43-** A competência, funcionamento, forma de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos das Comissões Permanentes e Provisórias serão regulados pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 44-** O Conselho Fiscal é o órgão representativo dos Sócios, encarregado de fiscalizar os atos administrativos e fatos financeiros praticados pela Diretoria Executiva.

**Art. 45-** O Conselho Fiscal é composto de 07 (sete) Membros Titulares e 05 (cinco) Membros Suplentes eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, entre os Sócios que se encontrem em pleno gozo de seus direitos e das normas estatutárias, para um mandato de 3 (três) anos, e que exerçam ou tenham exercido atividades técnicas correlacionadas com a função:

**§1º-** Perderá o mandato, por determinação do Conselho Deliberativo, o Membro Titular do Conselho Fiscal que faltar, ainda que justificadamente, a 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano, período este correspondente ao mandato da Mesa Diretora, sendo substituído por um Suplente, salvo se houver solicitado licença temporária prévia. O pedido de licença deverá ser protocolado na Secretaria do CLUBE JARAGUÁ devendo ser comunicado aos Conselheiros, na primeira reunião do Conselho Fiscal.

**§2º-** Ocorrendo vacância oficializada de um Conselheiro Eleito, um Suplente, na sequência da relação registrada pela chapa à época da eleição, assumirá as funções de titular. Seu eventual retorno dar-se-á no lugar do último Suplente que assumiu.

**Art. 46-** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§1º-** As convocações para as reuniões serão feitas pelo Secretário, pelos meios digitais e eletrônicos disponíveis, por deliberação de seu Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, constando data, horário, local e pauta da reunião.

**§2º-** As reuniões extraordinárias poderão, ainda, serem convocadas pela maioria dos seus Membros Titulares.

**§3º-** O Conselho Fiscal poderá manter-se em Reunião Permanente, por decisão da maioria de seus membros, para ultimar a apreciação de matéria sujeita a seu pronunciamento e pendente de decisão relevante.

**§4º-** As despesas de manutenção e funcionamento do Conselho Fiscal serão aquelas autorizadas pelo seu Presidente em exercício, já fixadas na proposta orçamentária anual. O Presidente do Conselho Fiscal poderá, com anuência do plenário do Conselho Deliberativo, solicitar verba complementar.

**Art. 47-** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença de um membro da Diretoria Executiva e/ou da auditoria contratada, para prestar os esclarecimentos ou informações que julgar necessários para apuração de fatos específicos.

**Art. 48-** As atribuições conferidas ao Conselho Fiscal por este Estatuto não podem ser outorgadas ou delegadas a outro poder do CLUBE JARAGUÁ, exceto em caso de omissão, o qual deverá ser julgado pelo plenário do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único-** O Conselho Fiscal terá um regimento interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, regulará o seu funcionamento.

**Art. 49-** O Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto, quando convocado, deverá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, a fim de esclarecer e/ou opinar exclusivamente sobre matérias que estarão sendo apreciadas e se encontram sob seu conhecimento e domínio, devendo ser informado com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos sobre a matéria em pauta, na qual deva prestar esclarecimentos.

**§ 1º-** O Conselho Fiscal deverá fornecer ao Conselho Deliberativo, sempre que solicitados, documentos e informações sobre matérias de sua competência;

**§ 2º-** Os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos sempre de forma conclusiva, detalhando-se os fatos não relevantes e relevantes detectados, com a expressa apresentação da opinião formada. Estes pareceres serão emitidos, observando as seguintes normas técnicas:

**a)** Parecer sem Ressalvas;

**b)** Parecer com Ressalvas, de fatos não relevantes devidamente descritos, com recomendação para aprovação;

**c)** Parecer com Ressalvas, de fatos relevantes devidamente descritos, com recomendação para não aprovação;

**d)** Parecer com Abstenção de Opinião, emitido quando houver limitação e incertezas significativas nos exames das contas e demonstrações contábeis, devidamente descritas, que impossibilitem o Conselho Fiscal de formar opinião.

**§ 3º-** O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação, para entrega do parecer, podendo esse prazo, mediante justificativa, ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias. Findo o prazo estatutário, a matéria será apresentada ao plenário do Conselho Deliberativo para decisão, independente do parecer do Conselho Fiscal.

**§ 4º-** O Conselho Fiscal gozará de absoluta autonomia e independência no exercício de suas atividades e funções, sendo que seus membros só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos

e determinadas pela Assembleia Geral, sendo expressamente proibido sua destituição pela Diretoria Executiva.

**Art. 50-** O Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto, deverá comparecer às Assembleias Gerais, para responder eventuais pedidos de informações formulados pelos Sócios.

**Art. 51-** É vedado aos membros de cargos de direção da Diretoria Executiva compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese, bem como, é vedado aos membros do Conselho Fiscal, o exercício de cargo ou função da Diretoria Executiva;

**Art. 52-** Compete ao CONSELHO FISCAL:

**I)** Eleger anualmente a sua Mesa Diretora, composta de Presidente e Secretário, sendo vedada ao Presidente a reeleição para o ano imediatamente posterior:

**a)** Para o primeiro ano do triênio, esta eleição deverá acontecer até 10 (dez) dias após a posse do Conselho e será instalada e presidida pelo Conselheiro mais antigo (data de filiação no CLUBE JARAGUÁ). A mesa diretora eleita toma posse imediatamente e tem mandato até o dia 31 de dezembro deste mesmo ano;

**b)** Para o segundo e terceiro ano do triênio, esta eleição deverá acontecer na reunião de novembro do ano anterior e será presidida pelo Presidente em exercício do Conselho Fiscal. A mesa diretora eleita toma posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte e tem mandato até o dia 31 de dezembro deste mesmo ano;

**II)** Eleger entre os seus membros um novo ocupante da Mesa Diretora em caso de vacância. Este novo eleito completará o mandato do antecessor;

**III)** Fiscalizar as contas e os atos da Diretoria Executiva, verificando a exatidão, regularidade, tempestividade e completeza dos registros contábeis, de movimentação de recursos e das operações patrimoniais realizadas, como também os relatórios de desempenho financeiro e contábil e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, disciplinadores daqueles procedimentos;

**IV)** Analisar e fiscalizar regularmente os contratos de aluguel dos concessionários e de empresas terceirizadas, bem como sua documentação fiscal. Para bem exercer esta fiscalização terá acesso, inclusive, aos contratos comerciais e demais documentos porventura celebrados com cláusulas de confidencialidade;

**V)** Analisar, mensalmente, os documentos contábeis, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela contabilidade e Diretoria Financeira, registrando no livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal as observações e recomendações sobre os lançamentos e documentação analisados, requerendo, ainda, mensalmente, as certidões negativas referente ao pagamento de tributos dos órgãos municipais, estaduais e federais;

**VI)** Analisar, até o fim do mês de abril, as Demonstrações Contábeis e Relatório Anual da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior, dando Parecer conclusivo, oferecendo, ainda, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à apreciação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, da Assembleia Geral;

**VII)** Analisar a Proposta Orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte, emitindo e encaminhando seu parecer para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo até o dia 30 de outubro;



**VIII)** Emitir parecer sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas ao Conselho Deliberativo, relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis, celebração de contratos de penhor, anticrese e hipoteca, contratos de prestação de serviços, mútuo, execução de obras, arrendamento mercantil de valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita mensal apurada com a cobrança da taxa de condomínio;

**IX)** Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, irregularidades relevantes porventura detectadas;

**X)** Anualmente, até 31 de outubro, encaminhar à Diretoria Executiva, lista tríplice de Empresas de Auditoria Externa, para seleção e contratação de uma delas, que deverá auditar as contas do exercício, emitindo parecer, o qual, após análise, deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;

**XI)** Acompanhar o trabalho da Auditoria Externa, nos seus aspectos contábeis e outros assuntos, e o relacionamento dessa Auditoria com a Diretoria executiva.

**Art. 53-** A responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal, por omissão no cumprimento de seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro que fez consignar sua divergência em ata da reunião do órgão.

### **CAPÍTULO XIV DA DIRETORIA**

**Art. 54-** A Diretoria Executiva é o órgão social investido de amplos poderes, salvo as restrições previstas neste Estatuto, para a prática de todos os atos administrativos necessários à boa gestão do CLUBE JARAGUÁ, visando à consecução de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Único-** Os membros da Diretoria Executiva deverão exercer a Administração do CLUBE JARAGUÁ com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, controles internos, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de boa gestão.

**Art. 55-** A Diretoria Executiva compõe-se de 14 (quatorze) membros, sendo:

- a)** um Presidente;
- b)** um Vice-Presidente;
- c)** Primeiro Diretor de Gestão Social;
- d)** Segundo Diretor de Gestão Social;
- e)** Primeiro Diretor Financeiro;
- f)** Segundo Diretor Financeiro;
- g)** Diretor de Gestão Administrativa I;
- h)** Diretor de Gestão Administrativa II;
- i)** Diretor de Sede;
- j)** Diretor Social e Relações Públicas;
- k)** Diretor do Parque Aquático;
- l)** Diretor de Futebol;
- m)** Diretor de Esportes Especializados;
- n)** Diretor de Atividades Recreativas Gerais.

**Parágrafo Único-** São órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, cuja regulamentação se dá através de norma interna da Diretoria Executiva:

---

---

- I) Departamentos e Serviços;
- II) Comissões Especiais;
- III) Comissão de Ética e Disciplina;
- IV) Assessores;
- V) Ouvidoria.

**Art. 56**– O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do CLUBE JARAGUÁ é de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro do triênio.

**§1º**- Os Diretores serão indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, em atenção rigorosa, comprovado vínculo com área para qual ele for indicado e, sempre que possível, observando-se a disponibilidade para o serviço voluntário, o perfil para o cargo indicado, a capacidade técnica e moral do indicado, que deverá ser sabatinado pelo Conselho Deliberativo, se necessário, para serem submetidos à homologação e posse.

**§2º**- O cargo que vagar na Diretoria Executiva, exceto o cargo de Vice-Presidente, deverá ser preenchido por conselheiro efetivo titular, convidado pelo Presidente do CLUBE JARAGUÁ, e sua indicação também será submetida à homologação pelo Conselho Deliberativo em sua primeira reunião, após a indicação;

**§3º**- Ocorrendo vacância temporária ou definitiva na Presidência, assumirá o Vice-Presidente;

**§4º**- Ocorrendo vacância definitiva na Vice-Presidência, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará uma reunião no prazo máximo de 30 (trinta) dias, extraordinariamente se necessário, para eleger e homologar um novo Vice-Presidente da Diretoria Executiva indicado pelo Conselho Deliberativo entre seus membros, a fim de completar o mandato;

**§5º**- Ocorrendo renúncia, destituição ou vacância simultânea e definitiva na Presidência e na Vice-Presidência, assumirá a Presidência interina e cumulativamente, o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará uma reunião Extraordinária e específica, do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 dias, para eleger, entre seus membros um novo Presidente e um novo Vice-Presidente, a fim de completarem o mandato, dando-lhes posse.

**§6º**- O Conselho Fiscal deverá analisar as contas até a data da renúncia ou destituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, apresentando relatório e parecer conclusivo, remetendo-o ao Presidente em exercício, com cópia para o Conselho Deliberativo.

**§7º**- Nos casos previstos neste estatuto ou ao término de seu mandato, a responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente do CLUBE JARAGUÁ somente cessará após o pronunciamento do Conselho Fiscal e a consequente homologação das contas da sua gestão pelo Conselho Deliberativo e aprovação pela Assembleia Geral, tudo de acordo com o Código Civil vigente.

**Art. 57-** Sem prejuízo da responsabilidade dos demais membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções específicas, o Presidente do CLUBE JARAGUÁ será o responsável perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do CLUBE JARAGUÁ.

**Art. 58-** A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva:

- I) Ordinariamente, uma vez por mês;
- II) Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a pedido formulado pela maioria de seus Diretores.

**Art. 59-** Compete à Diretoria Executiva, em conjunto:

- I) Administrar a Associação de acordo com as suas finalidades, respeitando as normas estatutárias;
- II) Indicar os nomes dentre os sócios proprietários para membros da Comissão de Ética e Disciplina e de Sindicância;
- III) Acompanhar o comportamento dos Sócios, impondo-lhes as penalidades, quando se fizerem necessárias, de acordo com o que determina este Estatuto;
- IV) Deliberar sobre as propostas para admissões de novos Sócios nos termos deste Estatuto;
- V) Propor ao Conselho Deliberativo, com base nos orçamentos das receitas e despesas, a fixação do valor da taxa de condomínio mensal, antes da reunião do Conselho Deliberativo do mês de agosto;
- VI) Propor ao Conselho Deliberativo a fixação de taxas extras, por prazo determinado, para cobertura de despesas excepcionais e imprevistas ou para investimento;
- VII) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VIII) Receber e avaliar processo de reabilitação de Sócio ou Dependente e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo, após Parecer da Comissão de Ética e Disciplina;
- IX) Elaborar a Proposta Orçamentária do exercício seguinte, detalhada por Diretoria. Havendo previsão de obras, estas deverão ser apresentadas com detalhamento básico, locação e estimativa de custo, para apresentação ao Conselho Fiscal, até 30 de setembro;
- X) Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária e atualizá-los mensalmente;
- XI) Apresentar detalhamento das obras com valor superior a 20% (vinte por cento) da receita mensal imediatamente anterior, apurada com a cobrança da taxa de condomínio, com no mínimo 3 (três) propostas, para análise do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo antes do início da execução das mesmas;
- XII) Divulgar mensalmente aos sócios o balancete do mês anterior;
- XIII) Elaborar as Demonstrações Contábeis e Financeiras e a Prestação de Contas do Exercício anterior, bem como o Relatório Analítico da Diretoria, remetendo-os ao Conselho Fiscal, até o término do primeiro bimestre do ano seguinte, para emitir parecer e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo até o dia 10 de maio do ano seguinte, para, posteriormente, ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;

**XIV)** Selecionar e contratar empresa de Auditoria Externa, dentre as constantes em lista tríplice indicada pelo Conselho Fiscal, para auditoria e entrega de parecer até o dia 31 de dezembro de cada exercício;

**XV)** Publicar normas e instruções para garantir a realização da eleição, conforme determina este Estatuto;

**XVI)** Propor alterações no Regimento Interno do CLUBE JARAGUÁ, sempre que necessárias, submetendo-as ao Conselho Deliberativo para homologação;

**XVII)** Apresentar bimestralmente ao Conselho Deliberativo a relação de processos judiciais e administrativos existentes em todas as esferas judiciais e órgãos públicos que o Clube conste como parte ou interessado, bem como relatório constando o número dos processos no órgão e os procedimentos que estão sendo tomados.

**Art. 60-** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

**I)** Representar o CLUBE JARAGUÁ em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários;

**II)** Delegar a membro da Diretoria Executiva ou Sócio, por escrito, representar o CLUBE JARAGUÁ em eventos internos ou externos;

**III)** Indicar sócios-proprietários para cargos de Diretoria, preferencialmente praticantes da área a que se refere a competência da diretoria, submetendo-os à homologação do Conselho Deliberativo, após ouvir o colegiado da categoria quando se tratar de esporte especializado;

**IV)** Destituir Diretores, e nomear novos diretores membros do conselho deliberativo titular efetivo, após ouvido o colegiado da categoria, quando se tratar de diretoria esportiva, sempre submetendo a mudança à homologação do Conselho Deliberativo;

**V)** Criar Departamentos e Comissões, nomeando seus titulares e determinando suas funções;

**VI)** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

**VII)** Convocar e instalar os trabalhos de Assembleias Gerais por ele convocadas;

**VIII)** Convocar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do início do mandato, o recadastramento geral dos associados;

**IX)** Extraordinariamente, mediante justificativa, solicitar reuniões dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal;

**X)** Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, determinando a execução de suas deliberações;

**XI)** Assinar, com o Primeiro Diretor Financeiro, cheques e outros documentos necessários à movimentação de operações financeiras e/ou possuir senha pessoal e intransferível de acesso às informações das contas bancárias, através dos aplicativos próprios, inclusive para autorizar pagamentos e transferências financeiras, de acordo com a necessidade diária, juntamente com a contrassenha do Primeiro Diretor Financeiro ou do Segundo Diretor Financeiro, necessária e utilizada para os mesmos fins;

**XII)** Assinar com o Primeiro Diretor de Gestão Social e Primeiro Diretor Financeiro os títulos patrimoniais de propriedade emitidos na gestão;

**XIII)** Admitir, punir ou demitir funcionários, fixando-lhes salários e as condições de trabalho;

**XIV)** Publicar, em nome da Diretoria Executiva, os regulamentos ou regimentos por ela elaborados, bem como baixar instruções para execução dessas normas;

**XV)** Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, quando previstas em suas competências específicas, vetando-as quando entendê-las contrárias aos interesses sociais, fundamentando, neste caso, as razões do veto ao Presidente do Conselho Deliberativo. Rejeitado o veto, pelo voto favorável da maioria absoluta dos Membros Titulares, o Presidente será obrigado a cumprir a deliberação, sob pena de perda do mandato;

**XVI)** Oferecer cortesias a associados e autoridades ou pessoas e entidades de interesse do CLUBE JARAGUÁ;

**XVII)** Indicar o representante da categoria de atletas para o colegiado de direção, quando este tratar de assuntos esportivos, caso a diretoria não possua nenhum atleta em sua composição;

**XVIII)** Indicar o ouvidor do Clube;

**XIX)** Auxiliar e substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente suas respectivas atribuições.

**§1º-** O recadastramento, convocado a cada início de gestão da Diretoria Executiva, será feito de forma simples, por meio de declaração formal do associado, intercalado no segundo recadastramento com exigência de documentos oficiais e públicos entre um recadastramento simples e outro por meio de documentos oficiais recentes.

**§2º-** Havendo qualquer alteração de estado civil, endereço e composição familiar, o sócio é obrigado a comunicar a alteração no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do fato, sob pena da sanção disciplinar prevista neste Estatuto.

**Art. 61-** Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

**I)** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo, plenamente, as suas respectivas funções;

**II)** Coordenar o departamento de marketing, comunicação e mídias sociais do clube;

**III)** Coordenar durante a gestão as atividades relacionadas a lei de incentivo ao esporte;

**IV)** Coordenar a academia.

**Art. 62–** Compete ao Primeiro Diretor de Gestão Social:

**I)** Assinar toda correspondência social e organizar o expediente, encaminhando-os aos órgãos da administração ou serviços a que se destinam;

**II)** Manter atualizados e em boa ordem os registros e matrículas dos associados, o cadastro geral, livros de atas e documentos sociais, exigindo a documentação faltante quando necessário;

**III)** Assinar os editais de convocação, as notas oficiais do CLUBE JARAGUÁ e os Títulos Patrimoniais de Propriedade emitidos na gestão;

**IV)** Receber e processar os pedidos de movimentação das cotas, submetendo-as, após conferência documental, à Comissão de Avaliação de novos sócios;

**V)** Dirigir todo o atendimento ao sócio, através da Secretaria e da Recepção do Clube;

**VI)** Gerenciar o controle de cotas e elaborar relatórios sobre cotas disponíveis e auxiliar o Presidente na tomada de decisões a respeito da eventual venda daquelas remanescentes ou recuperadas pelo Clube;

**VII)** Cumprir missões especiais determinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

**VIII)** Auxiliar e substituir o Segundo Diretor de Gestão Social em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente suas respectivas atribuições.

**Art. 63-** Compete ao Segundo Diretor de Gestão Social:

- I)** Auxiliar e substituir o Primeiro Diretor de Gestão Social em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente suas respectivas atribuições;
- II)** Supervisionar o controle de portarias;
- III)** Supervisionar o estacionamento e emissão de licenças especiais;
- IV)** Supervisionar o atendimento do relacionamento com os sócios.

**Art. 64-** Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

- I)** Administrar as finanças do CLUBE JARAGUÁ, orientando a arrecadação e as atividades da Tesouraria e da Contabilidade, mantendo rigoroso controle da movimentação dos valores arrecadados;
- II)** Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, cheques e outros documentos necessários às movimentações ou operações financeiras e/ou possuir senha pessoal e intransferível de acesso às informações das contas bancárias, através dos aplicativos próprios, inclusive para autorizar pagamentos e transferências financeiras, de acordo com a necessidade diária, juntamente com a contrassenha do Presidente da Diretoria Executiva ou a do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, necessária e utilizada para os mesmos fins;
- III)** Assinar os títulos patrimoniais de propriedade emitidos na gestão;
- IV)** Organizar o serviço de arrecadação e de caixa, firmando os recibos devidos, mantendo sob sua guarda os bens e valores sociais depositados nos bancos determinados pela Diretoria Executiva;
- V)** Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais;
- VI)** Coordenar a elaboração do Balanço Geral e das Demonstrações Contábeis e Econômico-Financeiras, para a apresentação anual de contas da Diretoria Executiva;
- VII)** Controlar a execução do orçamento e sugerir as alterações necessárias ao bom desempenho das atividades do CLUBE JARAGUÁ;
- VIII)** Levar mensalmente ao conhecimento da Diretoria Executiva, as informações sobre os Sócios e Dependentes em atraso e aqueles que devam ser eliminados, conforme estabelece este Estatuto;
- IX)** Prestar toda e qualquer informação solicitada pela Diretoria Executiva ou pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- X)** Apresentar as provisões para contingências referentes a possível passivo trabalhista, rescisões de contrato de trabalho, e ações judiciais existentes, incluído indenizações e honorários sucumbenciais;
- XI)** Auxiliar e substituir o Segundo Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente suas respectivas atribuições.

**Art. 65-** Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

- I)** Auxiliar e substituir o Primeiro Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente suas respectivas atribuições;
  - II)** Auxiliar na conferência dos processos de contratação de bens e serviços, analisando em especial, se o pedido se reveste da devida justificativa e descrição;
- 
-

III) Em apoio aos processos de obras à cargo da Diretoria de Sede, fazer a fiscalização das planilhas financeiras, visando o controle interno no âmbito da Diretoria Executiva.

**Art. 66-** Compete ao Diretor de Gestão Administrativa Área I:

- I) Coordenar as atividades dos setores vinculados à Diretoria;
- II) Apresentar, para análise e aprovação da Diretoria Executiva, orçamentos para aquisição de materiais, insumos e prestação de serviços;
- III) Estabelecer os quadros de pessoal e respectivas carreiras, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;
- IV) Coordenar os contratos terceirizados, inclusive o de assessoria jurídica, fiscalizando a documentação trabalhista e regularidade fiscal dos contratados;
- V) Submeter todos os processos envolvendo contratos, movimentação de pessoal e aplicação de multas a análise jurídica, cujo parecer será apresentado ao Presidente da Diretoria Executiva nas tomadas de decisões;
- VI) Orientar, fiscalizar e administrar os setores competentes de sua diretoria, nas seguintes atividades:
  - a) Assessoria jurídica e Contratos;
  - b) Patrimônio.

**Art. 67-** Compete ao Diretor de Gestão Administrativa Área II:

- I) Coordenar as atividades dos setores vinculados à Diretoria;
- II) Auxiliar nas demandas regulares;
- III) Orientar e administrar os setores competentes de sua diretoria, nas seguintes atividades:
  - a) Refeitórios de funcionários;
  - b) Serviço ambulatorial;
  - c) Vestiários;
  - d) Limpeza e conservação;
  - e) Almoxarifado e Compras;
- IV) Fiscalizar o funcionamento de lanchonetes, bares, restaurantes e serviços prestados aos associados.

**Parágrafo único:** Os diretores de Gestão Administrativa trabalharão sempre em conjunto e em cooperação na execução dos serviços de sua competência, inclusive em atividades não descritas, mas que venham a ser demandadas, observado o que dispõe o Estatuto, inclusive substituindo um ao outro em caso de impedimento.

**Art. 68-** Compete ao Diretor de Sede planejar e coordenar as obras e atividades necessárias à manutenção, conservação e recuperação dos bens móveis e imóveis do CLUBE JARAGUÁ, visando a sua utilização e perfeito funcionamento.

**Art. 69-** Compete ao Diretor Social e Relações Públicas:

- I) Planejar, organizar e promover os eventos sociais oficiais em geral, em conjunto com as demais Diretorias quando necessário, observadas as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva;

- II)** Elaborar o Calendário de Atividades Sociais e Orçamento Financeiro do ano seguinte, até o mês de setembro do ano em curso, submetendo-os à apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva;
- III)** Representar o CLUBE JARAGUÁ, por delegação do Presidente, em eventos internos ou externos ao CLUBE JARAGUÁ;
- IV)** Supervisionar as atividades dos Salões Sociais;
- V)** Desenvolver entre os associados atividades culturais tais como leitura, conferências, cursos e oficinas, jogos e danças de salão, artesanato, exposições, atividades de coral e outros;
- VI)** Coordenar os grupos da Melhor Idade e da Menor Idade;
- VII)** Coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua Diretoria.

**Art. 70-** Compete ao Diretor do Parque Aquático:

- I)** Promover os esportes aquáticos de recreação, olímpicos e competição em geral;
- II)** Participar com os atletas do clube dos eventos e atividades esportivas da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), Federação Aquática Mineira (FAM) e torneios oficiais, fazendo a previsão orçamentária e submetendo-a à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- III)** Incentivar e promover as práticas esportivas internas, externas e interclubes, promovendo a federação dos atletas;
- IV)** Supervisionar os procedimentos necessários e indispensáveis à manutenção e conservação das áreas sob sua responsabilidade;
- V)** Manter-se atualizado sobre o desenvolvimento das atividades esportivo-recreativas, intervindo, quando julgar necessário, no sentido de aprimorá-las;
- VI)** Controlar a execução orçamentária de sua Diretoria;
- VII)** Administrar e acompanhar as atividades do Departamento de Esportes;
- VIII)** Ouvir e receber parecer formal do colegiado dos esportes aquáticos, representantes dos associados, para desenvolvimento das atividades esportivas antes de apresentar calendário à diretoria executiva;
- IX)** Relacionar e representar o clube perante as associações, federações e confederações esportivas de esportes olímpicos e profissionais, das categorias dos esportes especializados de sua diretoria;
- X)** Supervisionar e promover o parquinho infantil e berçário.

**Art. 71-** Compete ao Diretor de Futebol, além de suas atribuições específicas:

- I)** Planejar, organizar e promover as atividades esportivas da sua área, observadas as disposições regimentais e deliberações da Diretoria Executiva;
  - II)** Elaborar o Calendário de Atividades Esportivas e Orçamentos Financeiros de suas respectivas áreas para o ano seguinte, até o mês de setembro do ano em curso, submetendo-os à apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva;
  - III)** Incentivar e promover as práticas esportivas internas, externas e interclubes;
  - IV)** Supervisionar os procedimentos necessários e indispensáveis à manutenção e conservação das áreas sob sua responsabilidade;
  - V)** Manter-se atualizado sobre o desenvolvimento das atividades esportivo-recreativas, intervindo, quando julgar necessário, no sentido de aprimorá-las;
  - VI)** Controlar a execução orçamentária de sua Diretoria;
  - VII)** Administrar e acompanhar as atividades do Departamento de Esportes;
- 
-



**VIII)** Ouvir e receber parecer formal do colegiado dos esportes especializados, representantes dos associados, para desenvolvimento das atividades esportivas antes de apresentar calendário à diretoria executiva;

**IX)** Competência específicas referentes à futebol de campo, futsal, futebol *society*, futebol de areia e futevôlei.

**Art. 72-** Compete ao Diretor de Esportes Especializados:

**I)** Promover os esportes especializados: tênis, basquete, vôlei, peteca, squash, tênis de mesa, *beach tennis*, handebol, além de outras atividades correlatas, para fins recreativo e de competição em geral;

**II)** Elaborar o Calendário de Atividades Esportivas e Orçamentos Financeiros de suas respectivas áreas para o ano seguinte, até o mês de setembro do ano em curso, submetendo-os à apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva;

**III)** Incentivar e promover as práticas esportivas internas, externas e interclubes;

**IV)** Supervisionar os procedimentos necessários e indispensáveis à manutenção e conservação das áreas sob sua responsabilidade;

**V)** Manter-se atualizado sobre o desenvolvimento das atividades esportivo-recreativas, intervindo, quando julgar necessário, no sentido de aprimorá-las;

**VI)** Controlar a execução orçamentária de sua Diretoria;

**VII)** Administrar e acompanhar as atividades do Departamento de Esportes;

**VIII)** Ouvir e receber parecer formal do colegiado dos esportes especializados, representantes dos associados, para desenvolvimento das atividades esportivas antes de apresentar calendário à diretoria executiva;

**IX)** Relacionar e representar o clube perante as associações, federações e confederações esportivas de esportes olímpicos e profissionais, das categorias dos esportes especializados de sua diretoria.

**Art. 73-** Compete ao Diretor de Atividades Recreativas Gerais:

**I)** As atribuições específicas referentes à sinuca, sauna, atividades de xadrez, dama, boliche, jogos *in door* e jogos de cartas, caminhadas e passeios externos, artes marciais, além de outros jogos recreativos e atividades correlatas;

**II)** Elaborar o Calendário de Atividades Recreativas e Orçamentos Financeiros de suas respectivas áreas para o ano seguinte, até o mês de setembro do ano em curso, submetendo-os à apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva;

**III)** Incentivar e promover as práticas recreativas internas, externas e interclubes;

**IV)** Supervisionar os procedimentos necessários e indispensáveis à manutenção e conservação das áreas sob sua responsabilidade;

**V)** Manter-se atualizado sobre o desenvolvimento das atividades recreativas, intervindo, quando julgar necessário, no sentido de aprimorá-las;

**VI)** Controlar a execução orçamentária de sua Diretoria;

**VII)** Ouvir e receber parecer formal do colegiado da categoria, representantes dos associados, para desenvolvimento das atividades recreativas antes de apresentar calendário à diretoria executiva.

**Art. 74-** Compete aos diretores designar seus assessores e auxiliar na formação dos colegiados quando se tratar de esportes.

## **CAPÍTULO XV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 75-** Ficará a cargo da Diretoria Executiva através da Diretoria de Gestão Social a realização das eleições, sempre assegurando o respeito ao sufrágio de todos os associados de maneira segura, sigilosa e imune a fraude, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei Federal nº 9.615/98.

**Art. 76-** Trienalmente, deverá a Assembleia Geral Ordinária reunir-se exclusivamente para eleger o Presidente, o Vice-Presidente do Clube, os Membros do Conselho Deliberativo e os Membros do Conselho Fiscal para o mandato seguinte.

**§ 1º-** A eleição a que se refere este artigo deverá realizar-se no último domingo do mês de novembro imediatamente anterior ao mandato que se extingue e a Assembleia Geral e, para tal fim, deverá ser convocada pelo Presidente do Clube com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de edital publicado no jornal de maior circulação nesta Capital, por três vezes consecutivas, com cópias afixadas nos quadros de avisos e nos diversos setores do Clube.

**§ 2º-** O Colégio Eleitoral para esta eleição será definido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de realização do pleito, devendo a Secretaria afixar nas dependências do Clube, até 72 (setenta e duas) horas após este prazo, a relação completa dos Sócios em condições de votar e serem votados.

**§ 3º-** Uma relação nominal de todos os Sócios que compõem o Colégio Eleitoral, com os seus respectivos endereços eletrônicos, e rubricada pelo Presidente do Clube, deverá ser colocada à disposição dos interessados até o dia 15 de junho do ano eleitoral e será fornecida ao requerimento assinado por 50 (cinquenta) sócios. Incorrerá em falta grave aquele que utilizar essa relação com finalidade diferente da constante do requerimento.

**§ 4º-** A relação da composição do Colégio Eleitoral não poderá ser alterada, sob qualquer pretexto, até a realização do pleito, sob pena de nulidade da eleição:

**a)** Ocorrendo nulidade da eleição devido à alteração da lista de sócios em condições de votar, a Diretoria Executiva do Clube será afastada imediatamente e nova eleição, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

**b)** O Presidente do Conselho Deliberativo assumirá provisória e cumulativamente as funções de Presidente do Clube, até eleição da nova diretoria, cumprindo sempre as normas estatutárias;

**c)** Durante o período em que assumir as funções cumulativas de presidente do conselho deliberativo e presidente do clube, O Presidente do Conselho Deliberativo se sujeitará a todas as obrigações e direitos dos cargos, inclusive no que se refere a prestação de contas de seus atos;

## Estatuto do Jaraguá Country Club

---

---

**d)** A lista de Sócios em condição de votar será a mesma afixada anteriormente.

**Art. 77-** O registro de candidatos far-se-á por chapa concorrente na Secretaria do Clube por ordem de entrada, protocolizada até o 30º (trigésimo) dia que anteceder ao pleito:

**§ 1º-** Para o registro de chapa concorrente às eleições, serão exigidos os seguintes documentos, todos em 02 (duas) vias:

**a)** Pedido de inscrição da chapa, assinado pelos 02 (dois) sócios que a encabeçam como candidatos a Presidente, Vice-Presidente do Clube;

**b)** Relação nominal dos 60 (sessenta) candidatos a membros efetivos do Conselho Deliberativo e 30 (trinta) suplentes em ordem de prioridade, devidamente discriminados, sendo obrigatoriamente pelo menos 02 (dois) de cada categoria específica de cada área. Somente será permitida a modificação da ordem de efetivos e suplentes até no máximo 15 (quinze) dias antes da eleição, unicamente mediante publicidade da mesma;

**c)** Relação nominal de 12 (doze) candidatos a membros do Conselho Fiscal, discriminados os 05 (cinco) efetivos e 07 (sete) suplentes em ordem de prioridade, devidamente discriminados. Somente será permitida a modificação da ordem de efetivos e suplentes até, no máximo, 15 (quinze) dias antes da eleição, unicamente mediante publicidade da mesma;

**d)** Declaração individual, datada e firmada pelo candidato, concordando com a inscrição do seu nome pela chapa;

**e)** Cada sócio candidato poderá ser inscrito somente por uma chapa. Ocorrendo sua inscrição em mais de uma, seu nome será impugnado para aquela eleição, concedendo às chapas o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação da impugnação para apresentarem substituto;

**f)** As chapas incompletas terão o seu pedido de registro indeferido;

**g)** Até 15 (quinze) dias antes da eleição, poderão ser feitas substituições nas chapas, exceto no caso de falecimento, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação;

**h)** 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições, o Presidente do Clube reunir-se-á com 02 (dois) representantes de cada chapa para conhecimento dos nomes de todos os candidatos inscritos e para dar início à regulamentação do processo eleitoral, dando publicidade.

**§ 2º-** Esta regulamentação deverá estar definida e aprovada por aqueles representantes, até o 15º (décimo quinto) dia que antecede à Assembleia Geral da Eleição. Uma cópia dessa regulamentação será entregue aos representantes de cada chapa inscrita e, posteriormente, ao sócio indicado para presidir a Assembleia Geral da Eleição.

**§ 3º-** O número exato de urnas receptoras de votos, nunca inferior a 20 (vinte), o número de mesários e de fiscais em cada mesa e os membros da junta de apuração, assegurado pelo menos um em cada setor, por chapa, obedecerão à regulamentação estabelecida previamente pelo representante das chapas concorrentes e pelo Presidente do Clube.

**Art. 78-** É vedado o voto por procuração.

**Art. 79-** Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo empate na eleição, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente apresente a filiação mais antiga no Clube, prevalecendo, neste caso, a data da última filiação para aqueles que deixaram de ser sócios e foram, posteriormente, readmitidos.

**Art. 80-** Serão declarados titulares do Conselho Deliberativo os 60 (sessenta) primeiros que constarem da relação de candidatos e Suplentes os demais 30 (trinta). Serão declarados titulares do Conselho Fiscal os 07 (sete) primeiros que constarem da relação de candidatos e suplentes os demais 05 (cinco).

**Parágrafo Único** - A normatização da convocação dos Suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal obedecerá a sequência numérica dos nomes conforme registro da chapa.

**Art. 81-** É vedada uma segunda eleição do Presidente e do Vice-Presidente para os mesmos cargos no pleito imediato ao mandato em curso e, ao Presidente, candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente nesse mesmo pleito imediato.

**Art. 82-** Para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, são inelegíveis, na eleição que o suceder, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do art. 18-A, § 3º, II, da Lei 9.615/1998.

**Art. 83-** O procedimento operacional padrão e os pormenores do processo eleitoral serão publicados no prazo de até 30 (trinta) dias que antecede às eleições, nos termos deste Estatuto Social e da legislação vigente.

**Art. 84-** O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/1998 e normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

**Art. 85-** Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito do Clube, seja para a eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, terão garantidos:

**a)** Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

**b)** Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

---

---

**c)** Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e pelos meios de comunicação, através das mídias sociais do clube;

**d)** Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau;

**e)** A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante;

**f)** Voto secreto dos sócios, exercido por meio de cédula própria;

**g)** Respeitado o que dispuser a lei, tratando-se de assembleia virtual ou mista (presencial e virtual), o direito ao voto remoto pelo meio eletrônico, computado e garantido pelas Comissões receptoras e escrutinadoras.

**Parágrafo Único** – Fica vedado e expressamente proibido, passível de impugnação, a distribuição pelas chapas e candidatos concorrentes, de qualquer tipo de brindes, objetos, camisas, botons, chaveiros, adesivos ou quaisquer outros materiais de campanha, sendo unicamente permitido a distribuição de panfletos e propagandas pelas mídias sociais e meios eletrônicos.

### **CAPÍTULO XVI DO CONTROLE SOCIAL**

**Art. 86-** Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o Clube observará os princípios gerais análogos aos da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 87-** Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o Clube, visando o controle social, dará publicidade, através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

**I)** Cópia do Estatuto Social atualizado da entidade;

**II)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

**III)** Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

**IV)** Um canal de ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

**Art. 88-** A escrituração e a prestação de Contas do CLUBE JARAGUÁ observarão as seguintes normas:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A manutenção da escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que asseguram a sua exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- III) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, documentos relacionados à gestão, colocando-os à disposição, de forma irrestrita, para exame dos sócios, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do CLUBE JARAGUÁ;
- IV) As demonstrações financeiras serão realizadas separadamente por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, nos termos da lei e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e, após submissão a auditoria independente, serão publicadas até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por período não inferior a 03 (três) meses, no sítio eletrônico do CLUBE JARAGUÁ;
- V) A conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VI) A utilização do sítio eletrônico do CLUBE JARAGUÁ para publicações de relatórios de gestão e prestação de contas;
- VII) A apresentação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência da apresentação do respectivo recibo de entrega da Declaração de Rendimentos;
- VIII) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- IX) Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o CLUBE JARAGUÁ, visando o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados referentes às movimentações e recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

a) Cópia do Estatuto Social atualizado;

b) Relação atualizada dos dirigentes do CLUBE JARAGUÁ;

c) Cópia integral dos termos de fomento, colaboração, cooperação e os relatórios de prestação de contas conforme legislação das Organizações da Sociedade Civil e do órgão público concedente.

**Art. 89-** Para se comunicar diretamente com a Diretoria Executiva e todas as áreas do Clube, estruturado nos termos do artigo 2º deste Estatuto, o sócio conta com um canal de ouvidoria, como mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará ciência a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O mandato do Ouvidor, que é escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho Deliberativo, coincidirá com o mandato da Diretoria, podendo o Clube se valer de serviços terceirizados de ouvidoria visando maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

**Art. 90-** Compete à ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da gestão do Clube Jaraguá, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética, atributos mandatários ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

**Art. 91-** As manifestações dirigidas ao Clube Jaraguá não podem ser anônimas; são protegidas pelo sigilo, mas devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal e a Lei Geral de Proteção de Dados. Devem constar as seguintes informações:

- I) Qualificação do manifestante;
- II) Endereço completo, telefone, correio eletrônico e contatos eletrônicos;
- III) Meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
- IV) Informações sobre o fato e sua autoria;
- V) Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- VI) Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal.

### **CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 92-** Com exceção de alterações temporárias de competência e atribuições, assim detalhadas em norma criada e submetida à aprovação de maioria do Conselho Deliberativo, devidamente justificadas em exposição de motivo, demais alterações das competências e atribuições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, previstas neste Estatuto, serão decididas em Assembleia Geral.

**Art. 93-** Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas, com direito a voto, nos colegiados de direção do CLUBE JARAGUÁ incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, conforme normas aplicáveis.

**Art. 94-** O exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente, Conselheiros, Diretores e seus Assessores, membros da Comissão de Ética e Disciplina e Comissões Especiais, será a título gratuito, sendo proibida qualquer remuneração.

**§ 1º-** Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, regulamentação para casos de reembolso de despesas e benefícios que não configurem vantagens vetadas neste Estatuto, ao Presidente, Vice-Presidente, Diretores Executivos, Conselheiros e Assessores, em virtude de relevantes serviços prestados ao clube com ônus pessoais.

**§ 2º** - Serão regulamentados por Instrução Normativa da Diretoria Executiva, as concessões de que tratam este artigo, inclusive, a obrigatoriedade de cobertura securitária para os colaboradores não remunerados, em especial, quando representando-o em deslocamento fora do clube.

**Art. 95-** Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e das Comissões, não respondem pessoalmente pelos compromissos do CLUBE JARAGUÁ, mas são responsáveis perante este e perante terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com dolo, violando Lei ou o Estatuto, inclusive com a realização de despesas além dos limites autorizados que deturpem as finalidades sociais, desde que comprovada a responsabilidade de cada um através do competente e necessário processo administrativo e/ou judicial, tudo de acordo com o Código Civil vigente.

**Art. 96-** O exercício fiscal e financeiro do CLUBE JARAGUÁ encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 97-** A Diretoria Executiva, eleita trienalmente, terá um prazo de 90 (noventa) dias, após assumir o mandato, para apresentar eventuais alterações ao orçamento já aprovado.

**Art. 98-** A dissolução da Associação somente se dará por deliberação tomada em Assembleia Geral, da qual participem e votem pelo menos 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais:

**§1º-** Em caso de dissolução do CLUBE JARAGUÁ, o seu patrimônio líquido, após levantamento e liquidação dos débitos existentes, será rateado entre a totalidade dos sócios-proprietários. Havendo saldo de verba pública, esta será transferida a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, nos termos da legislação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou devolvido ao órgão público.

**§2º-** Os bens imóveis recebidos em doação do Poder Público, com cláusula de reversão, não serão incluídos no patrimônio líquido em caso de dissolução da Sociedade e reverterão às respectivas pessoas jurídicas de direito público doadoras.

**§3º-** Na Assembleia Geral em que for aprovada a proposta de dissolução da Associação, será eleita uma comissão de 05 (cinco) membros, todos Sócios Proprietários, a qual terá a incumbência de liquidar as contas e compromissos da Associação, fixando seus poderes e prazos para liquidação final;

**§4º-** Dissolvida a Associação, ela subsistirá para fins de liquidação até que a mesma se conclua, promovendo-se então o cancelamento e baixa de todos os registros nos órgãos competentes;

**Art. 99-** O CLUBE JARAGUÁ não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda de bens de associados e convidados, veículos danificados ou estacionados sob árvores, dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer ressarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.



**Art. 100-** Durante o exercício do mandato, o sócio ocupante de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal não poderá comercializar produtos ou serviços para o Clube, nem pessoalmente e nem por empresas da qual ele, esposa, filhos ou parentes de primeiro grau, figurem como proprietário ou sócio.

**Parágrafo Único** - O sócio que se tornar empregado do Clube terá que transferir o seu Título de propriedade para terceiros.

**Art. 101-** Estão impedidos de participar da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em uma mesma gestão, os descendentes, ascendentes, cônjuges, irmãos, padrasto, enteados ou sócios em negócios do Presidente e do Vice-Presidente do CLUBE JARAGUÁ.

**Parágrafo Único** – É vedada a participação de diretores que tenham atuado durante o exercício da diretoria para ocupação em cargos do Conselho Fiscal e de Diretoria em mandato imediatamente seguinte.

**Art. 102-** É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

**Art. 103-** Nos últimos 03 (meses) do mandato, fica a Diretoria do CLUBE JARAGUÁ impedida de contrair compromissos financeiros onerosos de qualquer natureza, não previstos no orçamento, ou efetuar gastos que extrapolem os valores necessários à manutenção e funcionamento das instalações do CLUBE JARAGUÁ, salvo em caso de emergência, autorizada pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – Os compromissos legalmente assumidos em uma gestão, assim como as ações e projetos constantes do Plano Diretor, que deverão ser aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência deste Estatuto, não poderão ser negligenciados por outra gestão que venha a assumir a Direção do Clube.

**Art. 104-** Fica impedido de concorrer às eleições para Presidente ou Vice-Presidente do CLUBE JARAGUÁ, participar do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o sócio que, tendo exercido em caráter efetivo a Presidência do Jaraguá Country Club, teve suas contas reprovadas pelos órgãos competentes ou que tenha atentado contra os interesses do CLUBE JARAGUÁ, em decisão tomada pelo Conselho Deliberativo, após ampla defesa do interessado.

**Art. 105-** São inelegíveis para cargos de direção do CLUBE JARAGUÁ os sócios que não comprovarem capacidade civil e criminal, assim como, idoneidade moral e financeira para o exercício do mandato, considerando sua vida pregressa, além de não terem sido condenados com pena privativa de liberdade por crimes dolosos, contra o patrimônio e a ordem financeira e tributária, com sentença já confirmada em segundo grau por qualquer tribunal do País.

**Parágrafo Único** - Para comprovação de idoneidade civil, criminal e financeira é obrigatório aos candidatos a cargos de direção a apresentação de certidões de bons

## Estatuto do Jaraguá Country Club

---

---

anteriores, emitidas pelos órgãos policiais e judiciais e, de regularidade fiscal administrativa, pela Receita Federal e Estadual.

**Art. 106-** Enquanto perdurar qualquer débito junto ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), os Diretores que figuram como avalistas, ficarão desobrigados dos avais firmados no acordo celebrado, em até 30 (trinta) dias após a posse de seus sucessores, que são obrigados a assumir, em novo instrumento, os avais necessários à continuidade da adesão ao benefício.

**Parágrafo Único** – O CLUBE JARAGUÁ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de sócios ocupantes de cargos ou funções nos processos decisórios.

**Art. 107-** O Clube Jaraguá rende aos seus sócios fundadores eterna homenagem immortalizando suas obras e ações visionárias, através de registro em memorial, placas e livro próprio que permanecerá à disposição do quadro social, reconhecendo, ainda, suas posturas corajosas e vitoriosas que nos permitem nos dias atuais desfrutar de um clube a que todos denominam como sendo a sua segunda casa.

**Art. 108-** O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, revoga o anterior, e entrará em vigor com seu registro formal no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Parágrafo Único** – As alterações estruturais e orgânicas relacionadas às Diretorias que compõem a Diretoria Executiva, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022.

Este registro deverá ser publicado nas mídias sociais do clube e ficará à disposição para download público dos Sócios Proprietários pelos meios eletrônicos.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.

Comissão de Reforma do Estatuto do Jaraguá Country Club  
Márcio Honório de O. e Silva (Coordenador da Comissão de Reforma)  
Leonel de Andrade Almeida (Conselho Fiscal)  
Marcos Aurélio Ferreira (Conselho Deliberativo)  
Onésimo Moreira Ramos (Conselho Deliberativo)  
Paulo Roberto Denilli de Oliveira (Conselho Deliberativo)  
Pedro Ricardo Teixeira (Conselho Deliberativo)  
Ronaldo Cardoso Alves (Diretoria Executiva)  
Silvana Grijó de Almeida (Conselho Deliberativo)  
Waldemar Faria Fraga (Conselho Deliberativo)  
Wallace Douglas da Silva Pinto (Conselho Fiscal)  
Wendel Rios (Diretoria Executiva)

## Estatuto do Jaraguá Country Club

---

---

Wagner da Silva Sales  
Presidente do CD 2020

Waldemar Faria Fraga  
Presidente do CD 2021

Cláudio Cássio Guimarães Gama  
Presidente do Jaraguá Country Club  
2020 / 2022

**Jaraguá Country Club**